



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Trata o presente processo da solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde, visando à contratação de pessoa jurídica especializada consultoria e assessoria em gestão de saúde, visando estruturar, projetar, qualificar e mensurar a gestão dos serviços de saúde pública, abrangendo atividades de mapeamento, planejamento, implementação de melhorias, suporte técnico, monitoramento de projetos e capacitação de profissionais, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruaçu/GO, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova Lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

de Licitação.

Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº. 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.

III – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor foi baseado em uma cesta de preços, onde foram devidamente cotados no mercado local e regiões próximas, os quais definiram o prestador de serviços que apresentou o menor preço, sendo a empresa **MEDCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA** senão vejamos:

Fonte	Preço Total
BUSINESS CREDITO E CONSULTORIA MUNICIPAL	R\$ 8.600,00
START CONSULTORIA EM SAÚDE	R\$ 8.750,00
MEDCON ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL	R\$ 8.428,50
	R\$

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a Empresa **MEDCON ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº24.421.650/0001-79, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, como também foram realizadas pesquisas de preços, onde a referida ostentou um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu

compatíveis com os praticados na região, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

V – CONCLUSÃO

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Assim, elabore-se a minuta contratual para que seja submetida junto a presente justificativa para análise da assessoria jurídica e departamentos técnicos caso necessário, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no inc. II do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.

Uruaçu (GO), Sala da Comissão de Contratação, aos 10 dias de janeiro de
2025.

RICARDO FONSECA GOMIDES
Agente de Contratação